



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**CONTRATO N.º. 002/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ARQUITETON ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e, de outro lado, a empresa **ARQUITETON ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.183.717/0001-59, estabelecida na Rua Pedro Celestino, nº 178, Sala 03, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-010, neste ato representada por **Sulamirtes de Sena Rachid Jaudy**, portador do RG 04676122 – SESP-MT e CPF 384.411.601-04, doravante



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo da **Carta Convite nº 003/2015**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente contrato a* Contratação de Empresa Especializada na área de engenharia para Reforma e Ampliação do consultório odontológico, sob regime de carta convite, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme projeto básico constante no anexo deste documento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1. DEMOLIÇÃO EM GERAL

- Demolição de mureta de alvenaria de tijolos cerâmicos e demolições de pisos e contra piso com a retirada dos entulhos em caçamba apropriado;

#### 2.2. ESTRUTURA DE CONCRETO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- Execução de ferragens CA 50 CA60 para colunas de concreto, vigas e vigas de respaldo e pilares seguindo as dimensões constantes nos projetos. Execução de formas em madeira compensada nas dimensões dos projetos. Concretagem sendo concreto usinado e vibrado de 20 MPA.

### 2.3. ALVENARIA

- Execução de alvenaria em tijolos cerâmicos 08 furos, assentes 1 vez com argamassa mista, com pé direito de 3,00 m de altura.

### 2.4. REVESTIMENTO

- Execução de investimento em reboco paulista, aplicada sobre as alvenarias já chapiscadas.
- Execução de azulejos brancos sobre as alvenarias devidamente rebocadas conforme constam nos projetos;

### 2.5. INSTALAÇÕES

- Execução de infra-estrutura elétrica, inicialmente eletro dutos corrugados caixa 2 x 4, 4x4 depois cabos e conduítes, nas bitolas e dimensões, seguindo orientações de projetos.
- Execuções de infraestrutura tubos conexões e demais acessórios para as partes hidráulicas e sanitárias conforme projetos.

### 2.6. COBERTURA

- Execução de cobertura metálica onde se aplicam vigas e enterçamento sobre elas telhas isotérmicas 30 mm.
- Execução de calhas, rufos e decidas de água pluvial conforme indicam nos projetos.

### 2.7. ESQUADRIAS

- Execução de esquadrias de alumínio seguindo padrão já existente na parte inferior da obra (restaurante).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- Execução de esquadrias internas, portas, portais, dobradiças, fechaduras e alisares nas dimensões de projetos, sendo estas em madeira de primeira qualidade.

### 2.8. PISOS

- Execução de contra piso em concreto 08 cm de espessura.
- Aplicação de porcelanatos polidos (retificados) branco liso 45 x 45.
- Aplicação de rodapés em todas as extensões das alvenarias também em porcelanato do mesmo piso com 2 cm de altura.

### 2.9. BANCADAS

- Confeção de bancadas em granitos polidos branco Arabesco com o Fornecimento das cubas em inox.

### 2.10. FORRO

- Execução de forro em gesso acartonado sendo suas extremidades com acabamento.

### 2.11. PINTURAS

- Execução de pinturas em látex, sob as alvenarias já emaçadas e também aplicação de esmalte sintético sobre as portas portais e alisares, sendo todo esse serviço necessário aplicação de duas demãos.
- Sobre as alvenarias externas também receberão pintura em látex acrílico inclusive sobre a parte inferior (restaurante).

### 2.12. ACESSÓRIOS

- Aplicação de equipamentos elétricos luminárias necessárias bem como torneiras e misturadores.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 – Art. 57 - II

### CLÁUSULA QUARTA: LOCAL E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Edifício Gov.Dante Martins de Oliveira, Av.André Antonio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT e demais locais que as atividades de comissão necessitarem.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.101	2007	4.4.90.51.00.00	100

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada nos termos desta minuta, e das condições registradas, compromete-se a:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive o fornecimento de mão- de - obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no projeto básico e executivo desenvolvido pelo contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “Diário de Obras”, para as anotações da fiscalização da contratante e do responsável Técnico da contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências juntos aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no edital e no projeto básico/Executivo.
- l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir em materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Básico/ Executivo.
- n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- s) Proceder à substituição, em até 72 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços.
- t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- u) A contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização do contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vista à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- v) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam, às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da contratante.
- z) Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:
  - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

2. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

6.2. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.3. Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a locação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da contratante, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

6.4. A Contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição, da sede da empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CONTRATANTE, através da comissão de obras, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- d) Acompanhar a execução, bem como o controle de qualidade dos serviços;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

- e) Notificar a contratada e a contratante de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado mediante fatura emitida pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**8.2.** A contratada deverá indicar no corpo das Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**8.4.** O pagamento à contratada para a execução dos serviços/objeto desta minuta conforme especificações, constantes do relatório devidamente aprovado pela contratante;

**8.5.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/ Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**8.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "Factoring";

**8.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir, conforme estabelecido no art. 56 da Lei 8.666/93:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Na forma de fiança bancária, emitida por instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão integral do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

10.2. Para o caso de supressões acima deste limite, esse somente será efetivado após acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 112.493,75** (cento e doze mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Comissão de Obras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exime ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante a perfeita execução dos serviços;

12.3. Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos nesta Minuta de contrato, o contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este Contrato a proposta da empresa vencedora do certame: (Arquiteton Arquitetura e Construção Eireli);

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

13.4. A empresa contratada deve apresentar a anotação da responsabilidade técnica (ART) aos fiscais do contrato, bem como solicitar uma cópia da ART deverá ser juntada no contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2016.

<p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p>	<p><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini –Nininho: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p><b>ARQUITETON ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI</b></p> <p><b>CNPJ nº 22.183.717/0001-59</b></p>	<p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p><b>Sulamirtes de Sena Rachid Jaudy</b> <b>RG 04676122 – SESP-MT e CPF 384.411.601-04</b> Arquiteton Arq. e Const. Eireli - EPP CNPJ: 22.183.717/0001-59</p> <p>Assinatura: _____ <i>Sulamirtes de Sena Rachid Jaudy</i> Sócia Administradora</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luiz da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.413-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Lopes Rosa</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: _____</p>

*[Handwritten signature]*